



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

---

---

**ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2019**

No dia doze de junho do ano de dois mil e dezenove, foi analisado o expediente nº 370/2019, no qual está postada a solicitação nº 2254/2019, emitida pela Secretaria de Infraestrutura, que trata da contratação de empresa para destinação final de resíduos sólidos domiciliares. A regra para a Administração Pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos restritos termos e hipóteses preconizados na lei, destaca-se que o artigo 25 da Lei 8.666/93 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição. O município é responsável pelos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos dentro de seu território, garantindo que os resíduos coletados sejam efetivamente destinados a um aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Na justificativa da contratação estão expressas as razões da inexigibilidade, principalmente, no que tange a seleção da proposta mais vantajosa para os interesses da Administração Pública, restando comprovada através de documentos anexos ao processo em questão, uma economia aos cofres públicos de mais de R\$ 3.800,00 por mês na Contratação da empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos Ltda, com aterro sanitário localizado no município de São Leopoldo/RS, comparado ao custo do transporte com outro aterro sanitário licenciado, que se torna muito mais caro em função da distância, mesmo o valor da tonelada sendo mais baixo, respeitando-se assim o princípio da economicidade. Tendo em vista ainda, que será realizado posteriormente Processo licitatório para contratação de empresa para prestação dos demais serviços diretamente ligados aos resíduos sólidos urbanos, se faz necessária a contratação em separado de aterro sanitário para destinação final dos resíduos, para que se prossiga com os trâmites do processo licitatório, evitando a aglutinação de serviços, ampliando a chance de competição, atraindo maior número de competidores nos demais serviços. Sendo assim, com base na fundamentação constante nas considerações do Contador e o Parecer Jurídico, entende-se que a presente contratação poderá ser efetuada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, que assim estabelece:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

Assim, indica-se a contratação, a ser realizada com a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**; inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0003-46, sendo o valor da contratação de **R\$ 112,00** por tonelada de resíduos sólidos urbanos disposta no referido aterro sanitário, pelos motivos e cominações legais acima descritos, através de Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que vai assinada pela Assessora Jurídica e homologada pelo Prefeito.

ROBERTA LAZZARETTI  
Assessora Jurídica - OAB/RS 61.535

Homologo e Adjudico, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito